CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1608/2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a recebe um bem imóvel em doação com encargos; Autoriza o Município de Sarandi a firma acordo Judicial e da outras providências:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, o lote de terras de nº 282-B-2 (duzentos e oitenta e dois – B – dois), subdivisão do lote 282-B, com área de 3.422,64 metros quadrados, situado na Gleba do Ribeirão Sarandi, deste Município e Comarca de Sarandi.

§ 1°. A doação é para fins de abertura de via pública e para edificação de obra de interesse público.

§ 2°. Os encargos a serem efetivados pelo Município em troca da doação do imóvel, é a quitação dos tributos municipais lançados sob o lote 282 da quadra 282 – chácaras e lotes, cadastro 281050 de propriedade da COPEL, dos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 no valor de R$ 18.946,03 (dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos), com as devidas correções legais, bem como, o pagamento das custas processuais dos autos de execução fiscal nº 083/2003 que o Município de Sarandi move em face da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2°. Com a lavratura da escritura pública de doação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a quitação dos tributos municipais vencidos e não pagos, com os devidos acréscimos legais, que foram lançados sob o lote de terras de nº 282 da quadra 282, chácaras e lotes, cadastro 281050 dos exercícios de 1997, 1999, 1999, 2000 e 2001 que sejam de responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1608/2008.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial nos autos de Execução Fiscal nº 083/2003 que o Municipio de Sarandi move em face da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e nos autos nº 121/2008 de Embargos a Execução que a mesma move em face do Municipio de Sarandi, objetivando a extinção de ambas as ações.

Parágrafo único. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocaticios de seus advogados, bem como com as custas processuais da ação que ajuizou.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do Tesouro Nacional consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

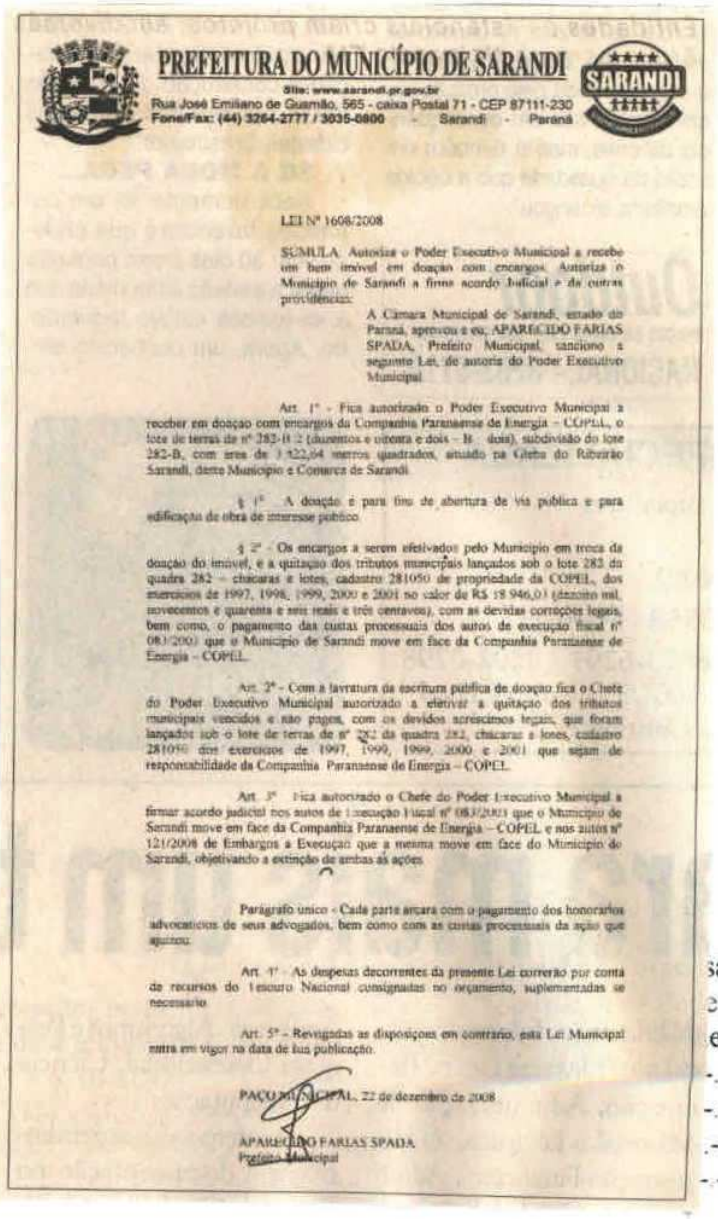
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1608/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber um bem imóvel em doação com encargos, Autoriza o Municipio de Sarandi a firmar Acordo Judicial e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1608/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber um bem imóvel em doação com encargos. Autoriza o Municipio de Sarandi a firma acordo Judicial e da outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, o lote de terras de nº 282-B (duzentos e oitenta e dois – B dois), subdivisão do lote 282-B, com area de 1.522,64 metros quadrados, situado na Gleba do Ribeirão Sarandi, dentro Municipio e Comarca de Sarandi.

§ 1º - A doação é para fins de abertura de via pública e para edificação de obra de interesse público.

§ 2º - Os encargos a serem efetivados pelo Municipio em troca da doação do imovel, é a quitação dos tributos municipais lançados sob o lote 282 da quadra 282 – chacaras e lotes, cadastro 281050 de propriedade da COPEL, dos exercicios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 no valor de R$ 18.946,03 (dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos), com as devidas correções legais, bem como, o pagamento das custas processuais dos autos de execução fiscal nº 083/2003 que o Municipio de Sarandi move em face da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Com a lavratura da escritura publica de doação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a quitação dos tributos municipais vencidos e não pagos, com os devidos acrescimos legais, que foram lançados sob o lote de terras de nº 282 da quadra 282, chacaras e lotes, cadastro 281050 dos exercicios de 1997, 1999, 1999, 2000 e 2001 que sejam de responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial nos autos de Execução Fiscal nº 083/2003 que o Municipio de Sarandi move em face da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e nos autos nº 121/2008 de Embargos a Execução que a mesma move em face do Municipio de Sarandi, objetivando a extinção de ambas as ações.

Paragrafo único - Cada parte arcara com o pagamento dos honorarios advocaticios de seus advogados, bem como com as custas processuais da ação que ajuizou.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do Tesouro Nacional consignadas no orçamento, suplementadas se necessario.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última [illegible] sa a Terceira
Municipal na mesm [illegible] er Executivo
2008. Edição nº 5.5[illegible] ezembro de
[illegible]